LEI Nº 6.347, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão (melíponas) e estímulo a polinização urbana no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece meios de proteção e conservação das abelhas nativas sem ferrão, conhecidas como Melíponas, no Município de Formiga.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I- Abelha Melípona: insetos da ordem hymenoptera, família Apidae; subfamília Meliponinae, conhecidas popularmente como abelhas nativas sem ferrão;
II- Meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;
III- Estações pedagógicas de Meliponicultura: constituídas, no mínimo, por caixas racionais de criação, colocadas dentro de um revestimento, visando uma maior proteção e bem-estar dos insetos, totens autoexplicativos e abrigo para as caixas, se necessário; e
IV- Polinização: transferência de grão de pólen da antera (estrutura masculina) ao estigma (estrutura feminina) de uma flor, ocasionando a fecundação vegetal.

Art. 3º Ficam autorizadas a criação, o manejo e as demais atividades que envolvam colônias de abelhas Melíponas, assim como a implantação de estações polinizadoras pedagógicas no território do Município de Formiga.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização dos recipientes-iscas com colônias alojadas, que devem ser utilizados apenas para a formação do plantel.

Art. 4º O Município implantará estações polinizadoras pedagógicas denominadas Jardins de Polinização Urbana em espaços ambientalmente adequados e estratégicos para a criação e procriação de abelhas Melíponas.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos como locais prioritários para a instalação dos Jardins de Polinização Urbana os parques municipais, os hortos florestais, as hortas comunitárias, áreas verdes de lazer, praças públicas, unidades de conservação e outros locais autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deve resgatar as comunidades de abelhas Melíponas que estiverem em risco, em locais condenados ou alojados em locais inadequados e inóspitos, assim como aquelas áreas que sofrerão intercorrência humana ou de empreendimentos que coloquem em risco os membros da colônia.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 09 de abril de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.